PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1414/2002 Mococa, 17 de setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.058	18/09/2002	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a doar os resíduos sólidos recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva de Lixo, a uma cooperativa formada por "catadores de lixo".

A partir de outubro de 2002, a Prefeitura de Mococa passará a realizar, por seus meios próprios, a coleta de lixo no Município, coleta esta que há vários anos vinha sendo efetuada por empresa particular, mediante os procedimentos licitatórios adequados. Com a assunção dos serviços pela Administração Pública, o lixo coletado passará a integrar os bens móveis municipais.

Outrossim, é de conhecimento público a calamitosa situação em que se encontra o atual aterro sanitário de Mococa, onde diversas pessoas atuam, lamentavelmente, como catadores de lixo. Cientes deste enorme problema social, a Prefeitura de Mococa está concluindo a construção de um novo e moderno Aterro Sanitário, no qual não será permitido o ingresso de catadores, mesmo porque o lixo ali depositado não ficará exposto, devendo ser aterrado imediatamente após sua chegada.

Entretanto, com a construção do novo Aterro Sanitário, resolver-se-á o problema ambiental e sanitário ora existente. Restará, ainda, o problema social deste "catadores" que não mais poderão exercer sua lamentável, mas necessária, atividade de "catador de lixo".

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 23 / 09 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 050, de 16 de setembro de 2002.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a doar os resíduos sólidos recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva de Lixo realizada no Município.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar os resíduos sólidos recicláveis recolhidos pela Coleta Seletiva de Lixo realizada pela Administração Pública Municipal, ou por concessionária autorizada, à cooperativa de catadores de resíduos recicláveis que atenda os seguintes requisitos:

I – não ter fins lucrativos;

II – serem os cooperados moradores residentes e domiciliados no Município de Mococa;

III – serem os cooperados pessoas reconhecidamente pobres na acepção jurídica do termo;

Parágrafo Único – Fica vedada a participação e o trabalho de menores de idade junto às cooperativas.

Art. 2º - Como contrapartida pela doação dos resíduos mencionados no artigo 1º a cooperativa fornecerá a mão-de-obra necessária para a realização da referida coleta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A fim de resolver também esta questão, e ainda propiciar àqueles trabalhadores marginalizados uma melhor condição de trabalho e de maior dignidade, a Administração Municipal está empregando esforços para que os "catadores" se associem em uma cooperativa que não deverá possuir fins lucrativos, deverá ser formada por pessoas pobres e que vivam em Mococa, vedado o trabalho de menores. Assim, os resíduos sólidos recicláveis provenientes da coleta seletiva serão doados a esta cooperativa que propiciará a sua venda, auferindo, daí, sua sustentação financeira.

Com este ato, resolver-se-á o grave problema social hoje existente, conferindo maior dignidade a estes trabalhadores, melhores condições de trabalho, mais recursos financeiros e a geração responsável de empregos.

Como contrapartida desta doação, a cooperativa deverá fornecer a mão-de-obra para a coleta do lixo seletivo, gratuitamente, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Mococa.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá sob sua responsabilidade o caminhão e o motorista para a referida coleta.

Art. 3° - Será estabelecida uma comissão especialmente nomeada para observar e acompanhar o cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei deverá ser regulamentada, mediante Decreto, em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE SETEMBRO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 801 / 2002.

PROJETO DE LEI 050 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 23 / 9 / 02

PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 9 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Garib Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 25/9/02.
Sala das Comissões em
23 / 9 / 2002

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 9 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 9 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Neide Fabrini Bedin
com prazo de 3 dias vencível em 25/9/02.
Sala das Comissões em
23 / 9 / 2002

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Neide F. Bedin

Adiamento 2 Sessões

Sala das Sessões 07 / 10 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Raul G. Junior

Sala das Sessões 21 / 10 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.050/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a doar os resíduos sólidos reciclaveis recolhidos pela coleta seletiva do lixo.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º de Outubro de 2002.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 2 de Outubro de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.050/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a doar os resíduos sólidos reciclaveis recolhidos pela coleta seletiva do lixo.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º de Outubro de 2002.

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 2º de Outubro de 2002.

Luiz Braz Mariano

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. - Projeto de Lei nº.050/2002

Assunto: - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a doar os resíduos sólidos recicláveis recolhidos pela coleta seletiva de lixo realizada no município, à Cooperativa de Catadores de Resíduos Recicláveis.

Interessado: - Prefeito Municipal

Autora da Emenda: - Vereadora Neide Falarini Bedin

EMENDA 1:

Acrescente o parágrafo 2º. ao artigo 1º. com a seguinte redação:

Art. 1º.-...

§1º.-...

§2º.-O Executivo tomará todas as providências de que trata a lei 8.666/93, no sentido de dispensar a licitação.

EMENDA 2:

O parágrafo único do artigo 1º. passa a ser parágrafo 1º. do mesmo artigo.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora

APROVADA
Sala das Sessões 07 / 10 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.245	24/10/2002	

OF. 1.570/2002

MOCOCA, 23 de outubro de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **050/2002** encaminhado através do Ofício nº **1.414/2002**, *para melhores estudos*.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 25 / 10 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Sala das Sessões 28 / 10 / 2002

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Outubro de 2002.

Of. nº. 865/2002-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício nº.1570/2002, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº.050/2002, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.1.414/2002.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa